

## PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NA GESTÃO URBANA: COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BARRA DO GARÇAS – MT

Elise Oliveira Schweig\*; Ranyelle Rodrigues de Souza Alcântara; Greyce Bernardes de Mello Rezende; Hipólito Mendes; Heverton Lopes Rezende

\*Acadêmica do Curso de Engenharia Civil, UFMT/CUA – eliseschweig@gmail.com

### RESUMO

O conceito de desenvolvimento local de uma cidade se relaciona fortemente com a gestão democrática desta, ao propiciar mecanismos jurídicos para a participação popular e exercício da cidadania no que diz respeito à elaboração de normas, fiscalização do cumprimento das mesmas e ao atendimento satisfatório das necessidades da sociedade quanto a políticas setoriais. Isto posto, a presente pesquisa teve por objetivo verificar a existência de mecanismos efetivos de participação do cidadão na gestão ambiental urbana em Barra do Garças- MT, colaborando para o desenvolvimento local. Para tanto, foram realizadas pesquisa bibliográfica e estudo de documentos, assim como a elaboração de uma *checklist*, cuja aplicação foi efetuada com o propósito de analisar: órgãos colegiados de política urbana municipal, audiências públicas, conferência sobre assuntos de interesse urbano e iniciativa popular de projeto de lei. A partir do estudo realizado, pôde-se averiguar que a maioria dos conselhos analisados possui natureza deliberativa, com reuniões mensais ou até trimestrais. Constatou-se que a última conferência municipal relacionada à gestão urbana foi a Conferência da Cidade que se sucedeu em 2016, cuja realização é prevista pelo Plano Diretor de Barra do Garças como obrigatória a cada dois anos. No ano de 2017, houve um único Projeto de Lei com origem na iniciativa popular, tendo como foco a proteção e preservação do trecho do Rio Garças e seus afluentes que banham o município. Quanto às audiências públicas, foram contabilizadas 34 audiências do ano de 2016 até o momento, sendo que a média de público presente foi de 39,14 pessoas, um índice exíguo para o porte do município. De uma maneira geral verificou-se uma deficiência na publicidade de informações, fato que prejudica o acesso eficaz da população a documentos, comunicados e esclarecimentos, representando uma dificuldade quando à efetividade do exercício da cidadania. É válido ressaltar que a atuação efetiva da sociedade por meio do processo democrático de gestão municipal é essencial para o desenvolvimento local e construção de uma cidade sustentável, seja por meio do uso dos instrumentos disponíveis na legislação, seja pela conscientização e educação ambiental dos indivíduos ante a necessidade de preservação do meio ambiente urbano.

**PALAVRAS-CHAVE:** Participação popular, Cidade sustentável, Legislação, Gestão ambiental, Gestão urbana.

### INTRODUÇÃO

O desenvolvimento sustentável de uma cidade está profundamente associado ao esforço mútuo e trabalho coletivo entre o Estado e a sociedade em prol do progresso nos aspectos econômico, político, social e cultural de forma consonante e equilibrada com a conservação e preservação do meio ambiente. É importante observar que, neste contexto, o conceito de “meio ambiente” diz respeito a todos os elementos naturais, artificiais e antropológicos com os quais o ser humano coabita e interage, sendo que a partir da harmonia dessa integração alcança-se a sustentabilidade (SILVA, 1997).

Segundo Buonamici (2012), a construção de uma cidade sustentável só é possível com a existência de um sistema jurídico consistente que propicie, na prática, a efetividade da participação popular no processo democrático, como previsto no Estatuto da Cidade, promulgada pela Lei Federal nº 10.257 em 2001. Ainda segundo o autor, o direito à cidade sustentável, como prevista na norma, se refere à qualidade de vida dos cidadãos e ao atendimento das necessidades básicas da sociedade; sendo que as políticas urbanas implementadas pelo poder público devem proporcionar esse e outros direitos fundamentais, promovendo o bem-estar social, equilíbrio ambiental e o desenvolvimento local.

Nesse sentido, gerir de forma adequada os recursos do Estado é pensar em sustentabilidade, sendo que este deve dispor de condições e instrumentos jurídicos que viabilizem e garantam a participação democrática e o exercício da cidadania da população a ele submetida. Desta forma, a sociedade estaria vinculada à implementação, continuidade e fiscalização de políticas públicas setoriais, como a gestão urbana e ambiental das cidades. A partir do momento em que o Estado se preocupa em administrar e gerenciar os recursos de forma apropriada, possibilitando um diálogo cada vez mais participativo, a atuação dos cidadãos tende a ser mais consciente e efetiva, fomentando a sua participação na vida política e tornando o desenvolvimento local tangível e expedito a partir da mobilização social em prol da solução de problemáticas regionais (REZENDE e CÂNDIDO, 2016).

Romério e Bruna (2010) corroboram essa afirmação ao destacar que uma gestão urbana seja eficaz deve atentar para as diversidades regionais, que dizem respeito às particularidades da esfera ambiental, como a fauna, flora, hidrografia, etc.; assim como a fatores sociais, culturais e econômicos de cada localidade. Isto porque a partir de tais conhecimentos e considerações pode-se definir uma metodologia eficiente para o plano de ações, cumprimento dos objetivos e, por fim, o atendimento das necessidades da população. Os mesmos autores ainda afirmam que esta conjuntura representa uma grande justificativa para a indispensabilidade da participação da população na articulação das políticas urbanas.

A cidadania participativa no processo democrático pode ser viabilizada por instrumentos como: a formação de órgãos colegiados voltados à política urbana; planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; projetos de lei de iniciativa popular; audiências, debates e consultas públicas; assim como a realização de conferências e palestras sobre assuntos urbanos.

Salienta-se a relevância do Plano Diretor dentro da gestão urbana e ambiental de uma cidade, pois este documento define a função social da propriedade no território municipal, regulamentando o uso e ocupação do solo e estabelecendo diretrizes para o planejamento e zoneamento urbano. Além disso, esta norma traz consigo o decreto quanto à participação democrática da população na elaboração, atualização e fiscalização da implementação de suas determinações, assim como a formação do órgão colegiado de políticas urbanas.

Além da gestão participativa, o poder público deve garantir a publicidade de seus objetivos, ações e normas, sendo que “o direito à informação constitui requisito mínimo para que o cidadão se organize e obtenha adeptos na busca da satisfação de seus interesses e da coletividade” (BUONAMICI, 2012). Dessa forma, o princípio da publicidade afeta diretamente no direito da participação no que diz respeito ao exercício da cidadania do sujeito, tanto como indivíduo, quanto como sociedade civil.

Ainda pode-se ressaltar que, apesar da crescente atenção quanto à implementação de um modelo de gestão democrático e participativo, existe a influência de fatores relacionados ao cenário sociopolítico, assim como intervenções e pressão social por parte da cultura dominante e iniciativa privada, que colocam em cheque a autonomia da população quanto efetividade de sua participação (REZENDE e CÂNDIDO, 2016). Esta conjuntura deve ser combatida de forma conjunta pela sociedade, visto que o direito de cidadania não reflete em sua concretização, nem significa o atendimento de seus interesses e necessidades. A isto soma-se, por vezes, a ineficiência das legislações, fator que agrava a omissão da sociedade no que tange à vida política.

Dessa forma, a gestão participativa deve ocorrer de forma efetiva, envolvendo o cidadão não apenas no plano formal, mas sim em todo o processo democrático por meio do exercício da cidadania de forma plena e autônoma. Tal efetivação da participação popular tem por finalidade a elaboração e concepção de uma gestão urbana e ambiental sustentável, integrada e funcional, que esteja em conformidade aos ideários sociais, à demanda pela preservação do meio ambiente e à construção do desenvolvimento local.

## OBJETIVOS

A atuação do Estado, em parceria com a sociedade civil na gestão ambiental urbana demonstra um parâmetro de legitimidade, baseado na concepção de que as deliberações e escolhas devem ser feitas pelas pessoas que a ela estão submetidas, mediante um diálogo cada vez mais participativo.

Dentro desse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo verificar a existência de mecanismos efetivos de participação do cidadão na gestão ambiental urbana em Barra do Garças- MT, colaborando para o desenvolvimento local.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa teve como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica e o estudo de documentos. Quanto ao método foi aplicado o dedutivo, pois verte-se sobre uma premissa geral para chegar a um resultado específico.

Dessa forma foi elaborado uma *checklist* para diagnosticar a efetividade dos instrumentos de gestão democrática da cidade, a saber: órgão colegiado de política ambiental e urbana, audiências públicas, conferência sobre assuntos de interesse ambiental e urbano e iniciativa popular de projeto de lei em Barra do Garças- MT.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### Caracterização da área de estudo

O município de Barra do Garças localiza-se na região Centro-Oeste Mato-Grossense, possui extensão territorial de 9.079,291 km<sup>2</sup> e população de 56.560 habitantes (IBGE 2010). Localiza-se na divisa com o estado de Goiás, destacando-se economicamente pelos setores agropecuários, agrícolas e turísticos.



FIGURA 1: Mapa de localização do município de Barra do Garças. Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de Imagem Google Maps (2018) e MAPAS GEOGRÁFICOS (2016).

### Levantamento e coleta de dados

Para que o processo de levantamento de dados fosse realizado foram encaminhados ofícios para a Prefeitura de Barra do Garças, a Secretaria de Obras e a Secretaria do Meio Ambiente, que forneceram, além das Atas das reuniões, e outros documentos e informações para esclarecimento.

Na sequência foram elaborados roteiros de trabalho, o primeiro deles aferiu o quanto o processo de gestão ambiental e urbana está sendo participativo. Consideraram-se quatro itens a serem investigados: 1) Conselhos Municipais, 2) Audiências Públicas, 3) Conferências Municipais e 4) Projetos de Lei e seus respectivos tópicos explorados, conforme apresentado na Figura 2.

1 Conselhos Municipais	2 Audiências Públicas	3 Conferências Municipais	4 Projetos de Lei
<p>Informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Natureza do conselho;</li> <li>2) Periodicidade das reuniões;</li> <li>3) Divulgação do cronograma e atas das reuniões;</li> <li>4) Composição (membros titulares e suplentes)</li> <li>5) Participação efetiva da população.</li> </ol>	<p>Informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Horário de realização;</li> <li>2) Origem da convocação;</li> <li>3) Meios de divulgação;</li> <li>4) Locais de realização;</li> <li>5) Quantidade de público;</li> <li>6) Existência de instrução sobre os temas abordados;</li> <li>7) Participação efetiva da população.</li> </ol>	<p>Informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Horário de realização;</li> <li>2) Origem da convocação;</li> <li>3) Meios de divulgação;</li> <li>4) Quantidade de público;</li> <li>5) Temas abordados;</li> <li>6) Existência de instrução sobre os temas abordados;</li> <li>7) Participação efetiva da população.</li> </ol>	<p>Informações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Projetos de lei por iniciativa popular;</li> <li>2) Origem da criação;</li> <li>3) Temas abordados;</li> <li>4) Participação efetiva da população.</li> </ol>

FIGURA 2: Itens investigados no roteiro de trabalho. Fonte: Elaborado pelos autores.

Posteriormente foram elaborados fluxogramas e gráficos que condensaram as informações obtidas para melhor compreensão dos dados e resultados.

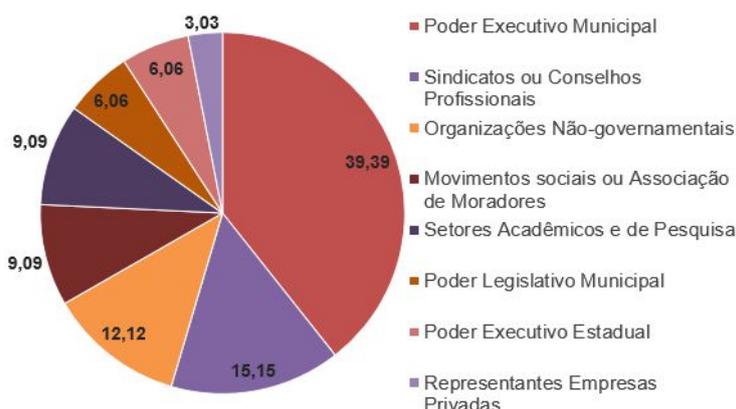
## RESULTADOS OBTIDOS

Segundo o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2011) é primordial a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (BRASIL, 2001).

Para tanto, no Estado Democrático e Social de Direito, são elaborados princípios para propiciar a formulação e a execução de políticas públicas, efetivando os ideais de bem-estar social, dentro de um regime político de liberdade e igualdade entre os homens. Dessa forma, conciliam-se os interesses do Estado, do indivíduo e da sociedade. Para tanto, existem os instrumentos de participação como: audiências públicas, órgãos colegiados de políticas públicas, conferências e iniciativa popular para projetos de lei (BUONAMICI, 2015).

No tocante aos Conselhos Municipais de Barra do Garças- MT, foram investigados os de: Políticas Urbanas, Meio Ambiente, Saúde, e Habitação e Saneamento; sendo estes os que se relacionam de forma mais direta à gestão ambiental urbana. Têm-se de modo geral que estes conselhos são de natureza deliberativa, sendo que os de Políticas Urbanas e de Saúde se reúnem mensalmente, enquanto os de Meio Ambiente e Habitação e Saneamento o fazem a cada trimestre.

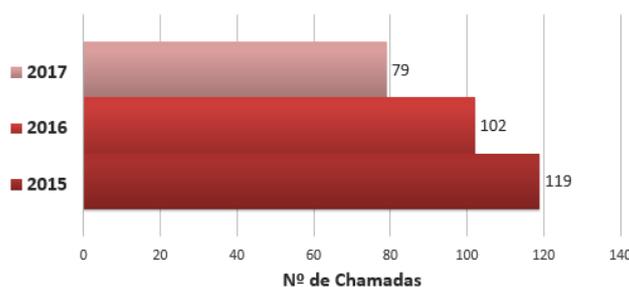
A respeito da composição, o Conselho Municipal da Saúde dispõe de uma distribuição diferenciada, determinando que 25% das 15 vagas totais são destinadas à servidores públicos municipais, que são responsáveis pela gestão do conselho; 25% são constituídas por representantes do Estado e municípios vizinhos, com a finalidade de debater as questões de forma integrada na região; e os 50% restante das vagas podem ser ocupadas por qualquer cidadão barra-garcense que tenha interesse e disponibilidade, sem a necessidade de estar associado à categorias específicas. A composição dos demais membros dos conselhos estão apresentadas na Figura 3.



**FIGURA 3 – Composição dos Membros dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, Políticas Urbanas e Habitação e Saneamento (em %). Fonte: Elaborado pelos autores.**

Todos os conselhos funcionam de forma interna. Não foi constatada a divulgação do cronograma de ações e atas das reuniões de forma pública e acessível, o que pode ocasionar uma menor integração com a comunidade. O membro consultado correspondente ao Conselho Municipal da Saúde afirma que o cronograma e as atas das reuniões foram publicados no site da Prefeitura Municipal; porém, ao pesquisar na fonte indicada, estas informações não foram encontradas.

No entanto, destaca-se que o Conselho da Saúde possui um sistema de ouvidoria integrado com o Sistema Único de Saúde (SUS), a partir do qual recebe denúncias, queixas e sugestões da população. O número de atendimentos realizados a partir deste sistema são apresentados na Figura 4.



**FIGURA 4 – Total de Chamadas na Ouvidoria do SUS referente ao Município de Barra do Garças – MT. Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Prefeitura Municipal de Barra do Garças.**

Observa-se que os números de chamadas da ouvidoria em todos os períodos apresentados são relativamente baixos considerando o porte do município e o polo que ele atende, podendo-se ressaltar ainda o significativo decréscimo de atendimentos no ano de 2017. Portanto, pode-se concluir que, apesar do Conselho Municipal da Saúde de Barra do Garças possuir este instrumento para a participação popular, este mecanismo não é frequentemente procurado pela população, seja por falta de iniciativa dos cidadãos, seja por falta de divulgação do sistema.

Já a respeito das audiências públicas, foram levantadas, a partir do ano de 2016 até o momento, um total de 34 audiências, sendo que 3 delas não foram realizadas por falta de quórum. O total de audiências por ano, assim como as respectivas médias de público são apresentadas na Figura 5.

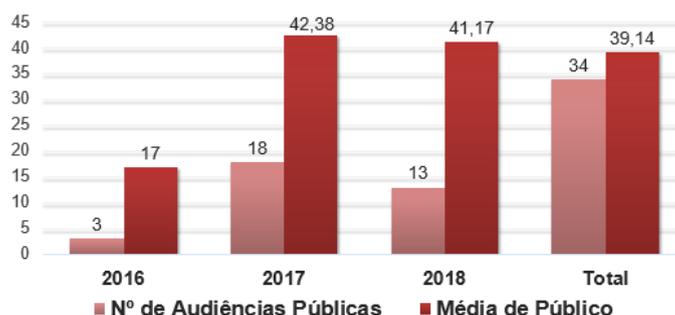


FIGURA 5 – Números de Audiências Públicas e Média de Público por Ano e Totais. Fonte: Elaborado pelos autores.

Salienta-se que para a obtenção das médias de público foram excluídas as audiências canceladas por falta de quórum, assim como três audiências do ano de 2017 as quais não foi possível encontrar a quantidade de pessoas presente. Ainda pode-se observar que os horários nos quais há uma maior presença da população são correspondentes ao período fora do horário comercial, representando o horário mais propício para a efetividade das audiências. No entanto, um total de 13 audiências foram realizadas nos períodos da manhã e tarde, dificultando a participação popular.

Nota-se ainda que, em sua maior parte, estas audiências públicas foram convocadas pela Câmara Municipal ou pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Saúde. Para a divulgação delas, estes órgãos se utilizaram de meios digitais, como o site da Prefeitura e/ou da Câmara Municipal; e em alguns casos, também houve a difusão via rádio local. A Figura 6 apresenta os temas abordados nessas audiências e suas respectivas proporções.

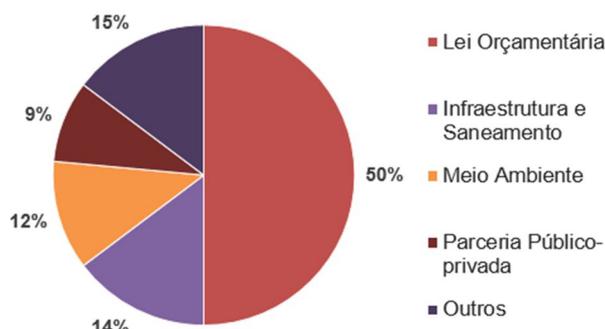


FIGURA 6 – Números de Audiências Públicas e Média de Público por Ano e Totais. Fonte: Elaborado pelos autores.

A instrução do tema abordado foi realizada em todas as audiências pesquisadas e, em sua maioria, elas aconteceram no Anfiteatro Municipal Fernando Peres de Farias ou no auditório da Câmara Municipal de Barra do Garças, ambos localizados na região central da cidade, o que favorece o acesso da população.

Portanto, pode-se inferir que o principal fator que influencia na participação da comunidade nas audiências públicas é relacionado ao seu horário de realização, sendo que os horários comerciais, e principalmente o período da manhã, dificultam a assiduidade da população. No entanto, mesmo nos períodos mais propícios, a efetiva participação popular ainda é relativamente baixa, considerando o porte e os índices populacionais do município.

Constatou-se que a última conferência municipal relacionada à gestão urbana foi a Conferência da Cidade que se sucedeu em 2016, cuja realização é prevista pelo Plano Diretor de Barra do Garças como obrigatória a cada dois anos. Apresentando uma temática nacional nomeada “A Função Social da Cidade e da Propriedade” (BRASIL, 2016), nessa conferência foram desenvolvidas palestras elucidando temas como habitação, regularização fundiária, controle social mobilidade e acessibilidade, saneamento e gestão urbana.

Atenta-se, a partir da quantidade de público participante, correspondente a 297 pessoas, que, apesar da preocupação em viabilizar o conhecimento e integração com a comunidade, a participação popular foi relativamente baixa. Porém, destaca-se um fator que pode ser contribuinte para o não envolvimento da comunidade, representado pela escolha dos dias e horários de realização do evento, já que a conferência ocorreu durante dois dias do meio de semana, sendo parte boa parte dela em horário comercial, inibindo a participação de grande parte da população.

Durante a busca de informações foi relatada uma suposta ocorrência de uma Conferência Municipal relacionada ao Meio Ambiente, porém isenta de referências concretas e de registros acessíveis. Também observou-se durante toda a coleta de dados uma falha quanto à organização e disponibilidade de informações adequadas para investigações, principalmente no que contempla gestões anteriores, de longas datas.

Em relação aos Projetos de Lei de cunho popular, o único registro encontrado tem por temática a preservação ambiental do trecho do rio Garças e os seus afluentes que abastecem a cidade e possuem significativa contribuição na economia do município. Esse projeto de lei popular foi aprovado por unanimidade no ano de 2017, dirigido por um grupo designado Frente Popular Rios Vivos e tem por objetivo a proteção e preservação desses corpos hídricos, declarando-os como um patrimônio natural, histórico, cultural e turístico. Esta proposta surgiu mediante à tentativa da construção de uma usina hidrelétrica em seu curso d'água, com possível impacto ambiental ao ecossistema e à bacia hidrográfica do Rio Araguaia (BRASIL, 2017).

Nota-se uma deficiência na publicidade e disponibilidade de informações a respeito dos conselhos, conferências municipais e audiências públicas, assim como de departamentos e secretarias; o que dificulta o acesso eficaz da população a documentos, comunicados e esclarecimentos, prejudicando a efetiva participação popular no processo democrático da gestão da cidade. Este fato tende se agrava ainda mais no que tange à busca por informações de anos anteriores à 2017. Há de se destacar, que, durante esta pesquisa, foi verificado que a Câmara Municipal de Barra do Garças é o único órgão público que disponibiliza documentos como atas de audiências públicas, legislações, decretos, etc., de forma rápida e acessível.

## **CONCLUSÃO**

Verifica-se que a participação popular é de suma importância na concepção de uma gestão de qualidade, integrada e funcional, visto que as leis e decretos estabelecidos visam atender as necessidades em comum que afetam diretamente a sociedade. Institucionalmente os instrumentos de participação popular são espaços de negociação e articulação objetivando a gestão democrática da cidade e o assessoramento ao poder público, e deve ser considerado um mecanismo capaz de colaborar com a construção do desenvolvimento local.

Isto porque, em muitos casos, a população necessita exercer controle social e verificar se os atos do poder público estão em conformidade aos ideários sociais e à demanda pela preservação e conservação do meio ambiente. Estas interferências só são possíveis na presença de uma gestão democrática por parte do governo e através dos diversos mecanismos previstos em lei, que viabilizam o exercício da cidadania por parte dos indivíduos e a efetiva participação popular na vida política.

No que diz respeito à gestão democrática no município de Barra do Garças, verificou-se pouca divulgação do cronograma de ações e atas das reuniões dos conselhos municipais, o que pode ocasionar uma menor integração com a comunidade. Pode-se abrir uma ressalva quanto ao Conselho Municipal da Saúde, que possui sistema de ouvidoria vinculado ao SUS para atender às denúncias, queixas e reivindicações da população, o qual apresenta pouca procura por parte dos cidadãos.

Quanto às audiências públicas, a baixa participação popular pode ser justificada por fatores como: a ocorrência de audiências realizadas em horário comercial; falta de interesse dos habitantes no que se refere à vida política; e à própria falta de incentivos por parte do poder público em promover a participação popular na gestão urbana e ambiental da cidade.

Portanto, de uma maneira geral, nota-se uma deficiência na publicidade e disponibilidade de informações a respeito dos conselhos, departamentos e secretarias municipais, assim como de audiências, legislações e conferências municipais. Este fator prejudica a efetiva participação popular no processo democrático da gestão da cidade e o exercício da cidadania dos habitantes ao dificultar o acesso de forma rápida e exequível a documentos, atas, legislações, editais, relatórios, etc. A esta afirmação, cabe observar que a Câmara Municipal de Barra do Garças é o único órgão público de Barra do Garças que disponibiliza os arquivos sob seu encargo de forma digital, organizada e acessível.

É imperioso registrar que só avançaremos na implantação de uma política ambiental urbana justa, se houver harmonia entre a legislação vigente e sua aplicação prática; pois, a ineficiência das leis contribui com a omissão da sociedade perante a implementação de políticas sustentáveis, sendo que o direito de cidadania não reflete em sua efetivação, nem representam os seus interesses. Nesse sentido, por um lado, têm-se a responsabilidade do poder público por dispor de meios eficazes para a participação da população na gestão democrática, assim como de educar e envolver os cidadãos nesse processo e na vida política; por outro, têm-se a necessidade de conscientização dos próprios indivíduos quanto à necessidade de se utilizar dos mecanismos disponíveis em prol do desenvolvimento sustentável das cidades e da sociedade como um todo.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1. BARRA DO GARÇAS. **DECRETO nº 3.738 de 10 de Fevereiro de 2016**. 6ª Conferência das Cidades do Município de Barra do Garças, MT, Fevereiro 2016. Disponível em: <<http://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/decretos/decretos-2016/decreto-no-3-738-de-10-de-fevereiro-de-2016>> Acesso em: 30/07/2018.
2. BARRA DO GARÇAS. **PROJETO DE LEI nº 001 /2017 de 03 de Abril de 2017**. Iniciativa popular (Frente Popular Rios Vivos), Barra do Garças, MT. Abril, 2017. Disponível em: <<http://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/projetos-de-lei/projetos-de-lei-de-iniciativa-popular/2017/projeto-de-lei-001-2-017.pdf/view>>. Acesso em: 30/07/2018.
3. BRASIL. **LEI nº 10.257, de 10 de Julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial, de 11 de julho de 2001.
4. BUONAMICI, Sérgio Claro. **Direito Difuso ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: Cidadania e participação popular no direito a cidades sustentáveis**. 249f. Dissertação de Mestrado. Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP, Programa de Pós-graduação em Direito. Piracicaba – SP, 2012.
5. BUONAMICI, Sérgio Claro. **Cidadania e participação no direito a cidades sustentáveis: diretrizes gerais e instrumentos de política urbana na Lei nº 10.257, de 10-07-2001 (Estatuto da Cidade)**. Leme: J. H. Mizuno, 2015.
6. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **CENSO 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/barra-do-garcas/panorama>>.
7. MAPAS GEOGRÁFICOS. **Baixar mapas**. 2016. Disponível em: <<http://www.baixarmapas.com.br/mapa-de-mato-grosso/>>. Acesso em: 30/07/2018.
8. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. **Relatório Anual Ouvidoria Municipal de Barra do Garças – MT**. Disponível em: <<http://www.barradogarcas.mt.gov.br/arquivos/91/Anual/>>. Acesso em: 30/07/2018.
9. REZENDE; Greyce B. M.; CÂNDIDO, Gesinaldo Ataíde. **Participação Democrática e o Conselho da Cidade: Contribuições para o desenvolvimento local em Rio Verde – GO**. Revista Espacios, vol. 37, nº 12, 2016.
10. ROMÉRIO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet. **Metrópoles e o Desafio Urbano Frente ao Meio Ambiente**. In: Coletânea Sustentabilidade, vol. 6. São Paulo: Blucher, 2010.
11. SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 1997.